

AUTÓGRAFO Nº 89, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

AO

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, para pagamento de débitos oriundos de contribuições exclusivamente previdenciárias patronais devidas pelo Município, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativos ao exercício 2023.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de dezembro de 2023

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.852/2023.

Projeto de Lei nº 104/2023, de autoria do Executivo, alterado pela Emenda Modificativa 3/2023, de autoria da Maioria dos Vereadores.

Departamento Parlamentar, em 5 de dezembro de 2023.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar